



TC 005.628/2011-3

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: P. M. de Beneditinos/PI

Responsável: Florêncio Mendes da Silva (CPF 008.727.093-53)

Cargo: ex-prefeito (Gestão: 2001/2004)

Proposta: Citação

## DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada, intempestivamente, conforme documentos acostados aos autos – Peça 2, p. 41 e 61, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados a Prefeitura de Beneditinos/PI, no exercício de 2004, referente ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

2. Os recursos acordados para execução dos referidos programas totalizaram R\$ 21.249,46, sendo R\$ 7.474,20 para o PNAE, e R\$ 13.775,26 destinados ao PNATE, como demonstrado na planilha abaixo, extraído da Peça 2, p. 165:

PROGRAMA	ANO	ORDENS BANCÁRIAS		
		NÚMERO	DATA	VALOR – R\$
PNAE	2004	450039	25/2/2004	530,64
		450704	25/6/2004	675,36
		450795	23/7/2004	603,00
		450863	31/8/2004	289,44
		450930	10/9/2004	313,56
		400036	25/2/2004	5.062,20
		Subtotal - A	-	-
PNATE	2004	700036	28/4/2004	1.553,78
		700071	5/6/2004	1.553,78
		700146	25/6/2004	1.553,78
		700204	28/7/2004	1.553,78
		700264	13/9/2004	1.553,78
		700314	11/10/2004	1.553,78
		700366	10/11/2004	1.553,78
		700423	24/12/2004	1.553,78
		700483	28/12/2004	1.345,02
		Subtotal - B		
TOTAL GERAL				21.249,46

3. Em consonância com o constante dos autos, o ex-prefeito do município de Beneditinos/PI, Sr. Florêncio Mendes da Silva, teve ampla oportunidade de defesa, como se denota do Ofício n. 09268/2005/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 1/6/2005 – Peça 2, p. 41, que, em vista da falta de retorno da ciência e/ou alegações de defesa, foi notificado através do Diário Oficial da

União n. 77 de 24.4.2006 – Peça 2, p. 44-46. No entanto, o responsável pela presente TCE não se dignou em apresentar as justificativas requeridas, razão pela qual o Chefe da DIPRA encaminhou os autos à Coordenação Geral de Controle e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do FNDE/MEC, consoante Despacho constante da Peça 2, p. 47, “(...) para fins de instauração de Tomada de Contas Especial (...) em face da ausência de resposta ao Edital de Notificação nº 08 de 08.04.2006, referente à omissão de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2004)”. Da mesma forma, como se verifica à p. 49 da Peça 2, foi encaminhado, também, o processo concernente ao PNATE/2004.

4. Acresça-se, por oportuno, que o sucessor, Sr. Francisco Edval Campelo Almendra, impetrou as medidas cabíveis contra o ex-titular da Prefeitura de Beneditinos/PI, tendo como objetivo resguardar os interesses do município, como se verifica da Peça 2, p. 6-10, 15-22 e 28-40, a exemplo de Petição Inicial de Ação Civil de Ressarcimento e Representação Criminal junto ao Ministério Público.

5. Por sinal, vale frisar, o Tomador de Contas – Peça 2, p. 61, aduz que:

O responsável foi diligenciado por esta Autarquia, sem, contudo, ter-se obtido êxito na correção da irregularidade praticada. Em face disso, foi inscrito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" e a entidade teve a sua inadimplência suspensa, em razão de o atual gestor não ser o faltoso e ter comprovado, perante o FNDE, a adoção de medidas de reparação dos prejuízos causados ao Erário, mediante a apresentação de cópia autenticada da Representação protocolizada junto ao Ministério Público Federal, nos termos estabelecidos nos normativos do programa, baixados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

6. Em consequência de dúvidas quanto à composição do débito, a Procuradoria da União no Estado do Piauí, por meio do Ofício n. 1397/2010, de 21.6.2010, solicitou ao Consultor Jurídico do Ministério da Educação as informações ínsitas no Despacho PROFE/DICON n. 311/2010 – Peça 2, p.134, abaixo elencadas, “Tendo em vista defender os interesses da União no processo em epígrafe (...):

- a) a atual situação do Município junto ao SISPCO (i.e. se está inadimplente, adimplente);
- b) a situação do Município no que se refere à prestação de contas dos **Programas PNAE E PNAC, exercício 2004;**
- c) a situação do Município junto ao SISPCO, em relação aos Programas mencionados anteriormente.

7. As indagações proferidas pela Procuradoria da União no Estado do Piauí, supramencionadas, foram atendidas em conformidade com a Informação FNDE n. 323/2010, como se depreende da Peça 2, p. 147-159, mantendo os termos da responsabilização do ex-prefeito do Município de Beneditinos/PI, Sr. Florêncio Mendes da Silva.

8. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União emitiu o Parecer e Relatório de Auditoria n. 255619/2010 – Peça 2, p. 164-167, certificando a irregularidade das contas relativas à presente TCE, que trata da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para os Programas PNAE e PNATE, relativo ao exercício de 2004. Por seu turno, a autoridade ministerial atestou ter tomado conhecimento do inteiro teor do Relatório e Certificado, bem como do Parecer da CGU.

## CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, e considerando as disposições emanadas dos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se a citação do responsável, Sr. Florêncio Mendes da Silva, CPF n. 008.727.093-53, ex-



prefeito do Município de Beneditinos/PI, pelo valor do débito abaixo indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência aposta no instrumento citatório, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a quantia de R\$ 21.249,46, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, fazendo-se consignar no ofício de citação que o débito decorre da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE àquela municipalidade, com a finalidade de promover ações relativas aos Programas PNAE e PNATE, no exercício de 2004.

PROGRAMA	ANO	ORDENS BANCÁRIAS		
		NÚMERO	DATA	VALOR – R\$
PNAE	2004	450039	25/2/2004	530,64
		450704	25/6/2004	675,36
		450795	23/7/2004	603,00
		450863	31/8/2004	289,44
		450930	10/9/2004	313,56
		400036	25/2/2004	5.062,20
Subtotal - A	-	-	-	7.474,20
PNATE	2004	700036	28/4/2004	1.553,78
		700071	5/6/2004	1.553,78
		700146	25/6/2004	1.553,78
		700204	28/7/2004	1.553,78
		700264	13/9/2004	1.553,78
		700314	11/10/2004	1.553,78
		700366	10/11/2004	1.553,78
		700423	24/12/2004	1.553,78
		700483	28/12/2004	1.345,02
Subtotal - B				13.775,26
TOTAL GERAL				21.249,46

9.1. No ofício citatório deve ser ressaltado que, na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos, inclusive, extratos bancários das contas específicas dos respectivos programas.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 10.11.2011.

(Assinado eletronicamente)

*Wilson Herbert Moreira Caland*  
Auditor Federal de Controle Externo/TCU  
Mat.TCU n. 1053-7